



Estado do Ceará
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Jaguaribara



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09120002/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação dos serviços especializados em assessoria contábil é essencial para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jaguaribara/CE, garantindo a conformidade com a legislação fiscal e contábil vigente. Sob a perspectiva do interesse público, essa contratação visa resolver os desafios enfrentados pela Câmara em relação à gestão contábil eficiente, ao cumprimento das obrigações fiscais e à promoção da transparência e clareza nas demonstrações financeiras.

A assessoria contábil especializada proporcionará suporte técnico e operacional, promovendo a otimização dos processos administrativos e financeiros. Essa otimização é fundamental para evitar penalidades decorrentes de não conformidades legais e para garantir a integridade das contas públicas. A necessidade de tal serviço é reforçada pela obrigação da Câmara em assegurar que suas atividades sejam conduzidas dentro dos parâmetros legais e regulatórios, minimizando riscos fiscais e contábeis.

Portanto, a contratação visa não apenas solucionar problemas imediatos de conformidade, mas também estabelecer uma base sólida para práticas de gestão fiscal e contábil mais eficientes no longo prazo, contribuindo significativamente para o fortalecimento da governança pública e do interesse coletivo da população de Jaguaribara.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Câmara Municipal de Jaguaribara	ALLEANE ROSSY DIÓGENES SALDANHA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação para os serviços de assessoria contábil junto à Câmara Municipal de Jaguaribara/CE visa estabelecer os critérios e práticas sustentáveis para uma seleção adequada e justificada, observando as regulamentações específicas vigentes. É essencial que os contratados atendam a padrões mínimos de qualidade e desempenho, assegurando a prestação de serviços



Estado do Ceará
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Jaguaribara



eficaz e eficiente.

Requisitos Gerais

- Registro regular e ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- Experiência mínima de dois anos na prestação de serviços de assessoria contábil em instituições públicas;
- Comprovação de infraestrutura adequada e recursos tecnológicos necessários ao desempenho das atividades;
- Equipe técnica capacitada, composta por profissionais qualificados e regularmente habilitados na área de contabilidade.

Requisitos Legais

- Regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada pela apresentação de certidões negativas de débitos;
- Conformidade com a legislação vigente relacionada à contabilidade e fiscalidade no setor público;
- Capacidade de emitir relatórios contábeis que atendam às normas brasileiras de contabilidade.

Requisitos de Sustentabilidade

- Adoção de práticas que promovam a eficiência energética no uso de recursos tecnológicos;
- Incentivo ao uso de meios eletrônicos e digitais para comunicação e emissão de documentos;
- Promoção de treinamentos e capacitação da equipe para o uso de práticas sustentáveis na contabilidade.

Requisitos da Contratação

- Prestação de serviços mensalmente, com possibilidade de auditoria e análise contínua dos processos contábeis;
- Fornecimento de relatórios periódicos que detalhem o cumprimento das obrigações fiscais e recomendações para melhoria de processos;
- Capacitação contínua do corpo técnico da Câmara Municipal por meio de treinamentos e workshops especializados.

Os requisitos necessários para a contratação visam garantir que os serviços de assessoria contábil sejam prestados de forma eficiente e estejam alinhados ao interesse público da Câmara Municipal de Jaguaribara/CE. Requisitos desnecessários ou que onerem injustificadamente o processo foram evitados, garantindo a competitividade e eficácia da licitação.

4. Levantamento de mercado



Para o levantamento de mercado referente à contratação dos serviços especializados em assessoria contábil para a Câmara Municipal de Jaguaribara/CE, foram analisadas as seguintes soluções entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Permite uma negociação mais personalizada, mas pode limitar a competição.
- Contratação através de terceirização: Oferece flexibilidade e pode trazer experiências de múltiplos setores, promovendo maior competitividade.
- Formas alternativas de contratação, como parcerias ou consórcios: Podem ser vantajosas em termos de compartilhamento de riscos e recursos, mas não são aplicáveis neste caso específico devido à vedação à participação de empresas em consórcio.

A solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação é por meio de uma concorrência eletrônica, garantindo assim ampla competitividade e possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021. Este método assegura transparência, igualdade de condições e maximiza as chances de uma contratação econômica e eficiente.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de serviços especializados em assessoria contábil para a Câmara Municipal de Jaguaribara/CE abrange uma série de atividades que visam assegurar a conformidade fiscal e contábil da entidade, alinhada às exigências da legislação vigente. A assessoria contábil desempenhará um papel crucial na administração das obrigações fiscais, no aperfeiçoamento da qualidade das demonstrações financeiras e na otimização de processos financeiros e administrativos.

- Os serviços incluirão a execução de auditorias internas periódicas e a produção de relatórios detalhados que ofereçam suporte à gestão estratégica da Câmara Municipal.
- A assessoria compreenderá atividades de treinamento e capacitação do corpo técnico da entidade, visando a atualização e o aprimoramento contínuo das práticas contábeis.
- Será promovida a revisão e o acompanhamento de todas as obrigações fiscais e tributárias, com enfoque na prevenção de riscos e na integridade das contas públicas.
- Em atendimento às jurisprudências estabelecidas pela Lei 14.133/2021, a contratação destina-se a garantir uma assessoria especializada que possua ampla experiência no setor público, infraestrutura adequada e alinhamento com os princípios da economicidade e da transparência.
- A solução, pautada na legislação e nas melhores práticas de mercado, é considerada a mais adequada para resolver as necessidades identificadas e assegurar o cumprimento das obrigações contábeis de forma eficiente e transparente.

Esta abordagem abrangente e estruturada garantirá a entrega de resultados que



atendam aos interesses públicos, fortalecendo a gestão contábil da Câmara Municipal de Jaguaribara e cumprindo os requisitos legais aplicáveis.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA CONTÁBIL.	12,000	Mês

Especificação: Serviços especializados em assessoria contábil em todo a área administrativa visando o perfeito cumprimento legal das obrigações fiscais e no que mais compete a área contábil junto a Câmara Municipal de Jaguaribara/CE.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA CONTÁBIL.	12,000	Mês	9,000,00	108.000,00

Especificação: Serviços especializados em assessoria contábil em todo a área administrativa visando o perfeito cumprimento legal das obrigações fiscais e no que mais compete a área contábil junto a Câmara Municipal de Jaguaribara/CE.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão de não parcelar o objeto da contratação dos serviços especializados em assessoria contábil junto à Câmara Municipal de Jaguaribara/CE foi fundamentada em análise criteriosa dos seguintes aspectos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que os serviços de assessoria contábil requerem uma abordagem integrada e contínua para o cumprimento efetivo das obrigações fiscais e contábeis, o que inviabiliza a sua divisão sem prejuízos à funcionalidade e aos resultados pretendidos.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto apresentou-se tecnicamente inviável, pois a fragmentação dos serviços comprometeria a coesão e a eficiência dos processos contábeis, além de elevar custos administrativos adicionais que contrabalançariam eventuais benefícios.
- **Economia de Escala:** O não parcelamento assegura a manutenção da economia de escala, pois a contratação única de prestação de serviços contábeis especializados tende a maximizar a eficiência e minimizar os custos operacionais, evitando a duplicação de esforços e investimentos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A decisão pelo contrato único não afeta a competitividade, uma vez que não foram identificadas restrições significativas que pudessem limitar a participação de fornecedores qualificados no mercado local e regional, conforme levantamento já realizado.



Estado do Ceará
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Jaguaribara



- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Optou-se por não parcelar o objeto em decorrência do potencial prejuízo ao ganho de economia de escala e à qualidade dos resultados se efetivada a divisão dos serviços.
- **Análise do Mercado:** Estudos de mercado corroboraram que a prática setorial para serviços de assessoria contábil, sobretudo em entidades públicas, é a contratação unificada, visando assegurar a consistência e a confiabilidade nas operações contábeis.

Portanto, a manutenção da integridade da contratação em um único lote atende aos objetivos da Administração de garantir eficiência e eficácia na gestão contábil, com pleno alinhamento às normas legais e práticas de mercado.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação dos serviços especializados em assessoria contábil está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Jaguaribara/CE para o exercício financeiro de 2024. A inclusão dessa contratação no referido plano demonstra o compromisso da entidade em assegurar que suas atividades contábeis sejam conduzidas com eficiência, dentro dos parâmetros legais e fiscais exigidos para o setor público.

O planejamento estratégico da Câmara incluiu, como parte de seus objetivos, a melhoria contínua da gestão fiscal e contábil, o que está diretamente relacionado às metas esperadas com esta contratação. A contratação foi planejada para apoiar as operações contábeis e promover a capacitação do corpo técnico, garantindo a conformidade com as normativas vigentes e assegurando maior transparência e precisão nas demonstrações financeiras apresentadas pela Câmara.

Esta ação reforça o comprometimento da Câmara Municipal de Jaguaribara/CE em otimizar seus recursos e garantir que os serviços de assessoria contábil contratados estejam alinhados com suas prioridades orçamentárias e operacionais estabelecidas para o exercício corrente.

10. Resultados pretendidos

Com a contratação dos serviços especializados em assessoria contábil, a Câmara Municipal de Jaguaribara visa alcançar os seguintes resultados:

- Assegurar o cumprimento rigoroso de todas as obrigações fiscais e contábeis, prevenindo assim potenciais penalidades e autuações, o que está em conformidade com os princípios da legalidade e da eficiência, conforme reflete a Lei 14.133.
- Maximizar a eficiência na gestão contábil por meio da otimização de processos administrativos e financeiros, alinhando-se com os princípios da economicidade e da eficácia.
- Melhorar a qualidade das demonstrações financeiras, garantindo transparência e



clareza na divulgação de informações, de acordo com os princípios de publicidade e transparência previstos na Lei 14.133.

- Fornecer suporte à capacitação do corpo técnico da Câmara através de treinamentos e orientações especializadas, promovendo o desenvolvimento de competências compatíveis com a legislação em vigor.
- Mitigar riscos contábeis e fiscais através de auditorias regulares e análises detalhadas dos procedimentos adotados, assegurando o julgamento técnico e objetivo das práticas em vigor.
- Apoiar a tomada de decisões estratégicas por meio de relatórios contábeis detalhados e análises financeiras, promovendo a probidade e a razoabilidade na gestão pública.

11. Providências a serem adotadas

- Designar uma equipe de acompanhamento e fiscalização composta por servidores com formação e experiência compatíveis com as exigências da contratação, a fim de garantir o cumprimento dos prazos e qualidade dos serviços prestados.
- Garantir que os servidores da área contábil da Câmara Municipal de Jaguaribara/CE estejam capacitados para interagir e colaborar eficazmente com a assessoria contábil contratada.
- Estabelecer um cronograma detalhado para a execução das atividades, com metas e prazos claros, de forma a facilitar o monitoramento dos resultados esperados.
- Implementar procedimentos internos para a correta recepção e validação dos serviços prestados, assegurando que estes atendam aos requisitos estabelecidos no contrato.
- Efetuar revisões periódicas e auditorias dos serviços realizados para garantir aderência aos normativos legais e contratuais.
- Preparar documentos e relatórios detalhados para apresentação em reuniões internas, facilitando a tomada de decisões pela administração da câmara.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A opção pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação dos serviços especializados em assessoria contábil junto à Câmara Municipal de Jaguaribara/CE fundamenta-se nas características específicas desta contratação. Conforme o art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, o uso do sistema de registro de preços é recomendado em situações onde há a necessidade de aquisições de bens e serviços de forma frequente e sem complexidade, o que não se aplica ao presente caso.

- Especificidade dos Serviços: Os serviços de assessoria contábil requerem



personalização e adequação contínua às normas e necessidades específicas da Câmara Municipal de Jaguaribara, o que torna a contratação por meio de um sistema de registro de preços inviável, dado que esta modalidade é mais apropriada para serviços e bens padronizados e de fornecimento regular.

- **Temporalidade e Complexidade:** A contratação mensal dos serviços contábeis, com a previsão de tarefas que variam conforme as exigências legais e administrativas, demanda flexibilidade que não é proporcionada pelo registro de preços, que funciona melhor para demandas previsíveis e menos sujeitas a alterações.
- **Eficiência Administrativa:** A adoção do sistema de registro de preços poderia resultar em um processo mais burocrático e menos adaptável às mudanças que possam surgir na legislação tributária e fiscal, comprometendo a eficiência que se busca com a presente contratação.

Considerando os pontos acima, a escolha pelo não parcelamento e pela não adoção do registro de preços assegura uma melhor adequação às necessidades da Câmara Municipal de Jaguaribara/CE, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos e no atendimento às obrigações legais.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Nesta seção, analisar-se-á a vedação da participação de empresas na forma de consórcio no processo licitatório para a contratação de serviços especializados em assessoria contábil junto à Câmara Municipal de Jaguaribara/CE, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021.

- Conforme o artigo 15 da Lei 14.133/2021, é permitida a participação de empresas em consórcio em processos licitatórios, desde que observadas as regras específicas estabelecidas, tais como compromisso de constituição do consórcio e designação de empresa líder.
- No entanto, a possibilidade de participação em consórcio pode ser restringida pela Administração Pública com justificativa técnica, especialmente em casos onde a natureza do serviço não requeira a formação de consórcios ou quando tal formação não for vantajosa.
- Para a presente contratação de serviços de assessoria contábil, posicionamo-nos contrariamente à participação de consórcios, considerando que:
 - A prestação de serviços de assessoria contábil exige uma coordenação centralizada e uma uniformidade de métodos e práticas que podem ser comprometidas pela gestão multidisciplinar de um consórcio.
 - A contratação individualizada de empresas garante maior controle sobre a execução e facilita a fiscalização, gestão de contratos e responsabilização em caso de falhas.
 - A complexidade processual e administrativa de gerenciar um consórcio, envolvendo múltiplos prestadores, poderia resultar em ineficiências e dificuldades operacionais para a Câmara Municipal.
- Dessa forma, a vedação à participação de empresas em consórcio se apresenta como uma medida que visa preservar os princípios de eficiência, celeridade e



segurança jurídica, conforme previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação dos serviços especializados em assessoria contábil junto à Câmara Municipal de Jaguaribara/CE não prevê, em sua natureza, impactos ambientais diretos significativos, uma vez que se trata de prestação de serviços intelectuais, sem intervenções físicas no meio ambiente.

No entanto, é importante considerar que, de forma indireta, a execução dos serviços pode envolver práticas que demandem o uso de recursos naturais, como o consumo de papel, energia elétrica e o deslocamento de profissionais.

- **Impacto Potencial:** Consumo excessivo de papel e insumos de escritório.
- **Medida Mitigadora:** Adotar práticas internas de sustentabilidade, como a digitalização de documentos, uso de papel reciclado e incentivo à redução de impressões desnecessárias.
- **Impacto Potencial:** Consumo de energia elétrica por equipamentos de escritório.
- **Medida Mitigadora:** Incentivar o uso de equipamentos de baixo consumo energético e implementar práticas de desligamento de equipamentos quando não estiverem em uso.
- **Impacto Potencial:** Emissões de gases poluentes provenientes de deslocamentos.
- **Medida Mitigadora:** Promover o uso de transporte coletivo ou compartilhado entre os profissionais, além do incentivo ao teletrabalho sempre que possível.

Essas medidas estão alinhadas com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância do desenvolvimento nacional sustentável e a eficiência na utilização de recursos públicos, conforme os artigos 5º e 11º, reforçando o compromisso da Administração Pública em seguir práticas sustentáveis e responsáveis.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada, conclui-se que a contratação dos serviços especializados em assessoria contábil para a Câmara Municipal de Jaguaribara/CE é viável e razoável. Fundamentado no Art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, que trata da fase preparatória do processo licitatório e a necessidade de um estudo técnico preliminar para assegurar o alinhamento com o interesse público, a presente contratação visa atender de forma eficaz às demandas contábeis da Câmara Municipal.

O levantamento de mercado realizado indica que há fornecedores qualificados capazes de atender aos requisitos exigidos, assegurando a competitividade e economicidade do processo. Além disso, os requisitos estabelecidos garantem que a contratação esteja em linha com os princípios da eficiência e da legalidade, conforme estabelecido no Art. 5º da mesma lei, promovendo uma gestão contábil rigorosa e transparente.



Estado do Ceará
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Jaguaribara



Desta maneira, a contratação proposta não só atende aos requisitos normativos como também representa uma solução técnica e economicamente viável para otimizar a gestão pública, evitando penalidades por descumprimento fiscal e melhorando a eficiência administrativa. Assim, posicionamo-nos favoravelmente à sua realização, com a expectativa de alcançar os resultados pretendidos com a contratação.

Jaguaribara / CE, 18 de dezembro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Ceuma Lima Borges

CEUMA LIMA BORGES

MEMBRO

Tauara Lopes Silva

TAUARA LOPES SILVA

MEMBRO

Emanuelle Alves Nunes Diógenes

EMANUELLE ALVES NUNES DIÓGENES

MEMBRO